



LEI Nº. 2.296/2023

SÚMULA: Institui gratificação a ser concedida aos servidores públicos designados para as funções de Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, e membros da Equipe de Apoio no âmbito da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas 4 (quatro) gratificações no âmbito do regime jurídico de Licitações e Contratos da Administração do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr para atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I-** 1 (uma) gratificação para função gratificada de Agente de Contratação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II-** 1 (uma) gratificação para função gratificada de Presidente da Comissão de Contratação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- III-** 2 (duas) gratificações para funções gratificadas de Membros da Equipe de Apoio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

- I-** Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- II-** Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Quando o Agente de Contratação realizar licitação na modalidade pregão a denominação a ser utilizada será a de Pregoeiro.



Art. 3º. A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pelo Chefe do Executivo, em caráter permanente, formada por (três) membros, sendo 1 (um) Presidente da Comissão de Contratação, e 2 (dois) Membros da equipe de Apoio, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, preenchendo, ainda os seguintes requisitos:

I- Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º. Os 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio serão designados pela autoridade máxima, entre agentes públicos, para auxiliar o Agente de Contratação, ou o Presidente da Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º É vedado ao servidor designado para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio percepção cumulativa pela participação em mais de uma função atinente aos procedimentos licitatórios passível de gratificação.

Art.6º O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.7º O Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, e membros da Equipe de Apoio têm natureza técnica no Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.253/2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal